



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para estudantes do ensino superior e pós médio, residentes ou com domicílio eleitoral no Município de Tunápolis.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro individualmente, para estudantes do Ensino Superior ou Pós Médio, residentes ou com domicílio eleitoral no município de Tunápolis – SC., nas seguintes condições:

I – Que o estudante beneficiado tenha residência ou domicílio eleitoral na circunscrição física do município de Tunápolis – SC, comprovada através da apresentação de comprovante de residência ou título de eleitor.

II - Que o estudante esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino, cujo curso com habilitação não seja oferecido no município de Tunápolis – SC.

III - Que o estudante apresentará Atestado de Frequência emitido pela Instituição de Ensino, devendo apresentá-lo sempre até o último dia do mês maio e do mês de outubro de cada ano letivo.

IV - Que o estudante terá direito a receber R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os cursos freqüentados de ensino superior para a 1ª graduação e dos cursos Pós Médio, desde que os mesmos não sejam oferecidos no Município ou que tenham outra parceria firmada com o mesmo. Para os cursos da 2ª graduação e dos de ensino superior a distância o aluno receberá o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

V - O valor do auxílio previsto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado anualmente, através do índice geral de preços de mercado – INPC acumulado do ano anterior, mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei, será efetuado através de depósito em conta bancária informada pelo estudante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Parágrafo único. Que o valor do auxílio financeiro será depositado 02 vezes ao ano, mais precisamente nos meses de julho e novembro de cada ano, sendo cada depósito correspondente a metade das parcelas totais do auxílio previsto no inciso IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Todos os beneficiados pelo auxílio Integral de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), deverão como contrapartida prestar serviços de no mínimo 08 (oito) horas anualmente a uma Entidade sem fins lucrativos, sendo esta obrigação devida pela metade pelos beneficiados com 50% deste valor R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), devendo todos comprovar a sua realização através de declaração emitida pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo único. O Município irá avaliar o cumprimento da prestação de serviços através de comissão municipal, sendo que o não cumprimento da contrapartida torna o Estudante inadimplente, não tendo direito a receber benefício no ano seguinte.

Art. 4º Os benefícios desta Lei não se aplicam aos estudantes que usufruam transporte escolar oferecido diretamente pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários do exercício vigente.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar ato complementar (resoluções) necessário para a fiel aplicação desta Lei.

Art. 6º Revoga a Lei 1321, de 20 de Julho de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 04 de maio de 2023.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 17/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, valho-me do presente para encaminhar para deliberação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 14/2023, de 04 de maio de 2023 que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para estudantes do ensino superior e pós médio, residentes ou com domicílio eleitoral no Município de Tunápolis”, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente queremos ressaltar que a atual legislação que trata da matéria encaminhada, conforme Lei 1321, de 20 de julho de 2017, prevê um reajuste pelo INPC do período anterior, o que ficaria em 4,36%, mas com os valores propostos no referido pleito estaremos revisando os valores em 10,57%, ou seja, alterando o valor de R\$ 768,71 para R\$ 850,00, conforme já previsto nas peças orçamentárias anuais, ou seja no exercício de 2022, houve o dispêndio orçamentário e financeiro no valor de R\$ 39.204,72, e com a majoração proposta se considerarmos que haverá a mesma quantidade de beneficiados teríamos uma despesa no valor de 43.350,56.

Ao submeter o Projeto à apreciação da Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão conduzi-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito do Município de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 17/2023:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios), cujas despesas previstas para o exercício financeiro de 2023, estão no valor de até 52.500,00 e correrão por conta das dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	04.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.006	ENSINO SUPERIOR	
Proj./Ativ	2.059	AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR	
71 - 3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a Instituições sem fins lucrativos	1.000,00
72 - 3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações diretas	52.500,00

Marino José Frey
Prefeito Municipal.